



# **EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA 002/2022**

## **DISPENSA DE LICITAÇÃO 015/2022**

### **PROCESSO 059/2022**

**OBJETO:** Chamada Pública para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, para atender à merenda escolar destinada aos alunos da rede municipal de ensino de Capitão Enéas-MG.

**Entrega dos Envelopes:** “Habilitação e Propostas” Setor de Licitações e Contratos – Av. Alencastro Guimarães, nº 406 – Centro, Capitão Enéas /MG - Até as 13h00 min do dia 30/05/2022.

**Abertura dos Envelopes:** Setor de Licitações e Contratos – Av. Alencastro Guimarães, nº 406 – Centro – Capitão Enéas /MG Às 13h10 min do dia 30/05/2022.

Capitão Enéas, 06 de maio de 2022.

**Vanderléia Amaral Oliveira**  
**Presidente da Comissão de Licitação**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS**

Avenida Alencastro Guimarães, 406 – Centro  
CEP 39.472-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS  
FONE/FAX: (38) 3235-1001

**EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA 002/2022**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 015/2022**

**PROCESSO 059/2022**

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022 para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para atender a Secretaria Municipal de Educação.

**Base jurídica:** Lei Federal nº 11.947/09 e Resoluções 26/2013 e 4/2015 do FNDE – Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação, e, Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações. Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS - MG**, através de sua Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 055/2022 de 11 de abril de 2022, comunica que se acha aberta **CHAMADA PÚBLICA** para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, destinada ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, às Unidades da Rede Municipal de Ensino.

Os grupos formais ou informais e fornecedores individuais deverão apresentar a documentação para habilitação e o Projeto de Venda até às **13:00 hs do dia 30 de maio de 2022**, no **Setor de Licitações e Contratos**, localizado no Paço Municipal sito à Av. Alencastro Guimarães, nº 406 – Centro – Capitão Enéas - MG.

A íntegra deste Edital se encontra disponível no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capitão Enéas/MG, sito a Av. Alencastro Guimarães, nº 406, centro, site <https://capitaoeneas.mg.gov.br/licitacoes/> e email: [licitacaocapitaoeneas@gmail.com](mailto:licitacaocapitaoeneas@gmail.com).

• **ESCLARECIMENTOS:**

Através do e-mail: [licitacaocapitaoeneas@gmail.com](mailto:licitacaocapitaoeneas@gmail.com) ou no setor de Licitações da Prefeitura Municipal.

O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP por ano, conforme disciplinado no art. 32 da Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013.**

Serão adotados os Preços de Referência o preço médio pesquisado, em âmbito local, regional, territorial, nessa ordem dos produtos da Agricultura e do Empreendedor Familiar Rural conforme § 1º do Art. 29 da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013 para o exercício vigente do contrato.

No processo de aquisição dos alimentos, a Entidade Executora deverá comprar diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e art. 24 da Resolução FNDE nº 26/2013.

**Observação:** Na hipótese de não haver expediente na data acima fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente no mesmo local e hora, salvo disposição em contrário.

**1. OBJETO**

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, conforme especificações do Anexo I, que serão destinados ao



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Avenida Alencastro Guimarães, 406 – Centro  
CEP 39.472-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS  
FONE/FAX: (38) 3235-1001

fortalecimento de alimentação nas Instituições Educacionais de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Município de Capitão Enéas por conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

### 2. DO ÓRGÃO REQUISITANTE

2.1. Prefeitura Municipal de Capitão Enéas, através da Secretaria Municipal de Educação.

### 3. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

3.1 - No dia **30 de maio de 2022** às 13:00 horas, na Prefeitura Municipal Capitão Enéas - MG (Sala de Licitação), sito Av. Alencastro Guimarães, nº 406, centro, os interessados entregarão dois envelopes distintos, sendo um de **DOCUMENTAÇÃO – HABILITAÇÃO** e outro de **PROPOSTA COMERCIAL**.

3.2 - Os documentos de habilitação e Proposta Comercial será analisado pela Comissão Permanente de Licitação com início às **13:10h** do dia **30 de maio de 2022** na Prefeitura Municipal Capitão Enéas - MG (Sala de Licitação), sito Av. Alencastro Guimarães, nº 406, centro.

### 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste procedimento, somente:

4.1.1. **Fornecedores Individuais:** Agricultores familiares não organizados em grupos, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP física;

4.1.2. **Agricultores familiares organizados em grupos informais** detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física de cada agricultor.

4.1.3. **Grupos formais:** Agricultores familiares organizados em grupos formais (cooperativas e associações) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica.

### 5. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução N°4/2015 do FNDE.

**5.1.1 ENVELOPE N° 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL** (não organizado em grupo).

**ENVELOPE N° 001 - DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO -FORNECEDOR INDIVIDUAL**  
**A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**CAPITÃO ENÉAS-MG**  
**CHAMADA PÚBLICA N° 002/2022**  
**DISPENSA N°015/2022**  
**PROCESSO LICITATORIO N°059/2022**  
**PARTICIPANTE: NOME**  
**CPF:**

O **Fornecedor Individual** deverá apresentar no envelope n° 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física) do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - Projeto de venda com a assinatura do agricultor participante;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS**

Avenida Alencastro Guimarães, 406 – Centro  
CEP 39.472-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS  
FONE/FAX: (38) 3235-1001

- IV - A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso e;  
V - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

**5.1.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL**

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

**ENVELOPE Nº. 001 - DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO-GRUPO INFORMAL**  
**A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**CAPITÃO ENÉAS -MG**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022**  
**DISPENSA Nº015/2022**  
**PROCESSO LICITATORIO Nº059/2022**  
**RAZÃO SOCIAL:**  
**CNPJ:**

- I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;  
II - Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física) do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;  
III - Projeto de venda com a assinatura do agricultor participante;  
IV - A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso e;  
V - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

**5.1.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

**ENVELOPE Nº. 001 - DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO-GRUPO FORMAL**  
**A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**CAPITÃO ENÉAS DE MINAS-MG**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022**  
**DISPENSA Nº015/2022**  
**PROCESSO LICITATORIO Nº059/2022**  
**RAZÃO SOCIAL:**  
**CNPJ:**

- I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;  
II - Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP jurídica) para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;  
III - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;  
IV - Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;  
V - Projeto de venda assinado pelo seu representante legal;  
VI - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; - Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;  
VII - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Avenida Alencastro Guimarães, 406 – Centro  
CEP 39.472-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS  
FONE/FAX: (38) 3235-1001

5.2. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

5.3. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

### 6. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

**ENVELOPE Nº. 002 – PROPOSTA COMERCIAL/PROJETO DE VENDA - GRUPO FORMAL/GRUPO INFORMAL OU FORNECEDOR INDIVIDUAL.**  
**A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS -MG**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022**  
**DISPENSA Nº015/2022**  
**PROCESSO LICITATORIO Nº059/2022**  
**PARTICIPANTE: NOME / RAZÃO SOCIAL:**  
**CPF/CNPJ:**

6.1 No Envelope nº. 002 deverão conter na proposta comercial/Projeto de Venda, ao que se segue: Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar a proposta comercial de acordo com as Resoluções do FNDE e conforme especificações constantes nos **ANEXOS II, MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS, ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS OU ANEXO IV MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS.**

6.2. A(s) proposta(s) comercial a ser (em) contratada (s) será (ão) selecionada(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução Nº4/2015.

6.3. Devem constar nas Propostas o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

**6.4. Na ausência ou desconformidade** de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

6.5. Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do (ANEXO I) deste edital;

6.6. Preço unitário de cada item, preço total por item e preço total geral, devendo ser cotado em moeda nacional;

6.7. Validade da proposta **não inferior a 60 dias**, contados da data da apresentação dos envelopes.

**A relação dos proponentes das propostas comerciais será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação das propostas. O resultado da seleção será publicado até 5 (Cinco) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes.**

### 7. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, JULGAMENTO.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Avenida Alencastro Guimarães, 406 – Centro  
CEP 39.472-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS  
FONE/FAX: (38) 3235-1001

7.1. Até o dia, hora e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os envelopes nº 1 e 2 com a presença dos interessados.

7.2. Serão abertos inicialmente às **13:00h10 min do dia 30/05/2022** os envelopes nº 1 dos participantes e os seus conteúdos colocados à disposição para serem examinados e vistos pelos interessados presentes.

7.3. Ato contínuo, o conteúdo dos envelopes será examinado pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e Comissão para Julgamento da Agricultura Familiar os quais habilitarão os participantes que tiverem atendido o estabelecido no item 5 e subitens desta CHAMADA PÚBLICA e inabilitarão os que não atenderem.

7.4. Na reunião da Comissão os interessados poderão fazer-se representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada, em instrumento escrito e firmado pelo representante legal da mesma, a quem seja conferido poderes para tal.

7.5. No caso de representação, o procurador ou a pessoa credenciada, deverá apresentar o instrumento que o habilita para representar, antes do início dos trabalhos da Comissão.

7.6. Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

7.7. Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

7.8. **A Comissão designada para a Chamada Pública** classificará as propostas, conforme determina a **resolução nº 26 de junho de 2013 no seu artigo 24 e resolução nº 4 de 2 de abril de 2015.**

7.9. Para seleção, das propostas habilitadas serão divididos em: grupo de propostas de fornecedores locais, grupo de propostas do território rural, grupo de propostas do estado, e grupo de propostas do País.

7.10. Entre os grupos de propostas, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção, conforme Art. 25 da **RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 4, DE 2 DE Abril DE 2015:**

I - o grupo de propostas de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de propostas de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de propostas do estado terá prioridade sobre o do País.

7.11. Em cada grupo de propostas, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I- os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II- os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a **Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;**

III- os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

7.12. Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de propostas de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com as propostas dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens **7.10 e 7.11.**

7.13. No caso de empate entre grupos formais, em forma de referência ao disposto no **7.11** inciso III deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios/cooperados, conforme DAP Jurídica.

7.14. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7.15. Os preços serão fixos durante a vigência contratual.

## 8. LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

8.1. Os produtos deverão ser entregues parceladamente, nas escolas de acordo com o cronograma semanal de entrega, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação. A entrega deverá ser atendida no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data do recebimento da respectiva solicitação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Avenida Alencastro Guimarães, 406 – Centro  
CEP 39.472-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS  
FONE/FAX: (38) 3235-1001

8.2. A pontualidade na entrega das mercadorias para as escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo da execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional.

8.3. Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/04 - ANVISA).

8.4. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

8.5. O fornecedor está sujeito à fiscalização do produto periodicamente, reservando-se a esta Secretaria de Educação, através do responsável, o direito de não aceitar o produto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de o produto não ser de primeira qualidade. Para todos os produtos, considerar que o peso, a unidade e a qualidade são pré-requisitos para a aceitação.

8.6. Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela secretaria, ou em quantidade inferior ao estabelecido, a contratada deverá substituí-lo ou complementá-lo em no máximo 24 (Vinte e quatro horas). As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério desta Secretaria Municipal de Educação.

### 9. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

9.1. As amostras dos produtos relacionados neste objeto **poderão** ser solicitadas pela nutricionista, devendo ser entregue no Departamento de Educação, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

9.2. As amostras dos produtos deverão ser apresentadas da seguinte forma, conforme o caso: Gêneros Perecíveis e Semi – Perecíveis: (Legumes, Verduras, Frutas, etc.) – ½ Kg (meio quilo) de cada item; Ovo de Galinha – ½ (meia) Dúzia; demais gêneros que apresentem embalagem secundária: 30% (trinta por cento) da respectiva embalagem, especificadas e devidamente etiquetadas, contendo as seguintes informações: nome do agricultor ou cooperativas, número e descrição do produto cotado. Não serão aceitas amostras entregues via correio ou postagem aérea, considerando que os participantes deverão preencher e assinar o protocolo de entrega de amostras.

9.3. Durante o fornecimento, as mercadorias serão devolvidas no ato da entrega, se não corresponderem à qualidade exigida na presente chamada e apresentada nas amostras.

9.4. As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado; As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo; As folhas deverão se apresentar intactas e firmes; Os demais produtos deverão apresentar as condições de qualidade exigidas nesta chamada e para comercialização, e apresentadas nas amostras.

9.5. Em todos os casos, os produtos deverão estar isentos de: I – Substâncias terrosas; II – Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa; III – Parasitos, larvas, ou outros animais, nos produtos e embalagens; IV – Umidade externa anormal; V – Odor e sabor estranhos; VI – Enfermidades; e VII – Lesões que afetem a sua aparência e utilização.

### 10. CONTRATAÇÃO E RECURSO

10.1. Encerrada a sessão, os interessados poderão interpor recurso contra quaisquer etapas desta **CHAMADA PÚBLICA**, manifestando imediata e motivadamente a respeito, constando o registro das



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Avenida Alencastro Guimarães, 406 – Centro  
CEP 39.472-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS  
FONE/FAX: (38) 3235-1001

razões em ata, inclusive formalizando por meio de requerimento no prazo de 3 (três) dias, a contar da ocorrência.

10.2. Os recursos serão analisados e julgados no prazo de até 03 (três) dias da petição.

10.3. O recurso terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. Esgotada as fases, não havendo interposição de recurso(s) ou julgado(s) e decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do objeto do certame à(s) proponente(s) vencedora(s).

10.5. Compete à autoridade competente homologar esta **CHAMADA PÚBLICA**.

10.6. A Comissão Permanente de licitação do Município de Capitão Enéas-MG, dará publicidade da classificação das propostas, inclusive informando os participantes sobre o resultado final.

10.7. A assinatura do contrato deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da homologação do certame.

10.8. A proponente vencedora que recusar-se a assinar o contrato será responsabilizada na forma da legislação em vigor, inclusive sendo passiva de multas e restrições para contratar com o poder público.

10.9. O grupo formal vencedor deverá apresentar a proposta, caso necessite adequá-lo ao contrato, até 3 (três) dias após a homologação do certame, na forma do anexo (Proposta Comercial), assinado, e regularmente preenchido, consolidando o(s) dado(s) do item vencedor da sua proposta de preços, desmembrado cada agricultor e identificando-os de forma analítica no projeto.

10.10. Caso a DAP de algum agricultor associado ao Grupo formal for desativada durante a execução, a contratada deverá substituí-lo por outro agricultor associado e com DAP física ativa.

10.11. Não havendo agricultor associado ao Grupo Formal, com DAP física ativa para a substituição de que trata o subitem 7.9, ocorrerá supressão do contrato e da Proposta Comercial, relativo aos itens e quantidades vinculados ao agricultor com DAP desativada.

10.12. As consultas/pesquisa de regularidade da DAP jurídica serão no decorrer da execução do contrato, sempre antevendo a liquidação da despesa.

10.13. A vigência do contrato será **até 31/12/2022**.

10.4. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

10.5. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

## 11. LEGISLAÇÃO SANITÁRIA

11.1 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

## 12. PREÇO E PAGAMENTO

12.1 – O pagamento será realizado no **10º dia útil do mês subsequente ao fornecimento**, através de depósito em conta mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada antecipação de pagamento, para cada faturamento.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Avenida Alencastro Guimarães, 406 – Centro  
CEP 39.472-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS  
FONE/FAX: (38) 3235-1001

12.2- O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações.

12.3- As notas fiscais deverão constar a expressão “**Produto da Agricultura Familiar /PNAE**” e indicar os dados bancários para o respectivo pagamento.

### 13. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

13.1 O prazo de vigência para aquisição dos gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar, **será ATÉ 31/12/2022.**

### 14. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

14.1- Os fornecedores que aderirem a este Processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da Legislação Civil e Penal aplicáveis.

14.2- O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na Legislação Vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria de Educação.

14.3 - Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

### 15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:

15.1.1. Advertência, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

15.1.2. Multa;

15.1.2.1. De mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após cinco dias úteis, sem o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão.

15.1.2.2. De mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de quarenta e oito horas, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento.

15.1.2.3. De mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de cinco dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.

15.1.2.4. Compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;

15.1.2.4.1. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Capitão Enéas, em favor do contratado. Caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de dez dias para pagamento.

15.1.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Capitão Enéas pelo prazo de até dois anos;

15.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Avenida Alencastro Guimarães, 406 – Centro  
CEP 39.472-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS  
FONE/FAX: (38) 3235-1001

15.1.4.1. Incorre nesta sanção, entre outros, aquele que entregar produtos de outrem, como se fosse de sua produção.

15.2. A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

15.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, no prazo de cinco dias úteis, ou de dez dias úteis quando houver indícios de inidoneidade, contado a partir da data em que o fornecedor tomar ciência.

### 16. DA ALOCAÇÃO DE DEMANDA

16.1. Concluída a classificação, na hipótese de ocorrer empate entre duas ou mais propostas na primeira colocação em igualdade de condições, adotar-se-á o seguinte procedimento, consignado em ata pela Comissão de Licitação do Município de Capitão Enéas/MG:

a) Primeiro – a divisão proporcional da quantidade mensal ofertada e necessária da escola entre os grupos formais/informais empatados, desde que de comum acordo entre as partes;

b) Segundo – não sendo aceita divisão da quantidade por um ou por todos os participantes empatados, o desempate se fará, obrigatoriamente, por meio de sorteio pela Comissão de Licitação desta municipalidade, em ato público e na presença dos participantes interessados. O participante que sagrar-se vencedor do sorteio ficará classificado em primeiro lugar para o fornecimento da quantidade integral do alimento ofertado e necessário à escola.

16.2. O resultado do processo de seleção será homologado e publicado, uma vez que esteja em condições de iniciar a contratação, sendo feito por Termo de Homologação, pela autoridade superior do Município de Capitão Enéas/MG;

### 17. CONTRATAÇÃO

17.1 - Uma vez declarado vencedor, o Proponente vendedor deverá assinar o contrato de fornecimento de gêneros alimentícios, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a homologação desta Chamada Pública, de acordo com o modelo constante no anexo VI.

17.2 – O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado formalmente pela selecionada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

17.3 – A aquisição dos bens descritos no anexo I somente poderá ser efetivada após a assinatura do contrato;

17.4 - Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão prazo de duração até 31/12/2022.

### 18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

18.1 - As despesas decorrentes deste certame correrão por conta do orçamento vigente, nas seguintes dotações orçamentárias:

**Ficha 519 -06.01.0112.361.0016.20.40.3.3.90.30.00 FONTE 144**

**Ficha 617-06.01.0112.365.0019.20.45.3.3.90.30.00 FONTE 144**

**Ficha 621- 06.01.0112.365.0019.20.46.3.3.90.30.00 FONTE 144**

### 19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - A apresentação da proposta pela licitante implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

19.2 – Faz parte integrante do presente expediente:

Anexo I – Termo de Referência



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS**

Avenida Alencastro Guimarães, 406 – Centro  
CEP 39.472-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS  
FONE/FAX: (38) 3235-1001

---

Anexo II – Modelo de Projeto de Venda (proposta) Grupo Formal

Anexo III – Modelo de Projeto de Venda (proposta) Grupo Informal

Anexo IV – Modelo de Projeto de Venda (proposta) Fornecedor Individual

Anexo V – Declaração de Produção Própria

Anexo VI – Modelo do Contrato

Anexo VII - Modelo de Declaração em atendimento ao ART. 27, INCISO V, DA LEI Nº 8.666/93 E ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CF.

Capitão Enéas (MG), 06 de maio de 2022.

**Vanderléia Amaral Oliveira**  
**Presidente da CPL**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Avenida Alencastro Guimarães, 406 – Centro  
CEP 39.472-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS  
FONE/FAX: (38) 3235-1001

### ANEXO I

### PROJETO BÁSICO

#### 1– CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1.1- O objeto do presente termo de referência é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, CONFORME LEI Nº 11.947/2009, RESOLUÇÃO Nº26/2013 E Nº4/2015 DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FNDE, para atender à merenda escolar destinada aos alunos da rede municipal de ensino de Capitão Enéas-MG.

#### 2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

2.1. Por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar, a Secretaria Municipal de Educação do município de Capitão Enéas, atende aproximadamente 600 alunos distribuídos nos atendimentos de Creche, Pré-Escola, Ensino Fundamental e EJA, sendo que a entrega e o preparo dos alimentos ocorrem diretamente em cada unidade de ensino. A Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009-art. 18 e a Lei 11.947, de 16 de junho de 2009-art. 14 preconizam que do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento à Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações. Dentre as diretrizes estão:

2.1.1. O emprego de uma alimentação saudável e adequada, com o uso de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares locais;

2.1.2. O apoio ao desenvolvimento sustentável com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar.

2.2. Assim, a obtenção de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações visa promover a melhoria da qualidade da alimentação dos nossos alunos, bem como criar oportunidades de geração de renda que poderão beneficiar famílias agricultoras, estimular a permanência do agricultor no campo, valorizar a produção local/regional e fomentar o desenvolvimento agrário sustentável.

#### 3 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1–Os gêneros alimentícios a serem adquiridos deverão satisfazer as especificações e serem fornecidos nas quantidades relacionadas abaixo:

Item	Descrição	Qtde.	Unidade	Valor Unit. Médio
1.	ABACATE de qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. As frutas poderão apresentar ligeiras manchas na casca, desde que não prejudiquem a sua aparência geral.	400,0000	KG	7,08
2.	ABÓBORA de qualidade, bem desenvolvido, compacta e firme, apresentando tamanho médio, casca firme e de coloração esverdeada uniforme, típica da variedade, sem partes amassadas e estragadas. Grau de amadurecimento apropriado para o consumo.	1.000,0000	KG	3,99
3.	ABOBRINHA ITALIANA (vegetal firme e íntegro, textura e consistência de vegetal fresco)	500,0000	KG	4,28
4.	ALFACE de primeira qualidade, bem desenvolvido, apresentando coloração uniforme, típica da variedade. Não serão permitidos danos que alterem sua conformação e sua aparência. Embalados individualmente em sacos plásticos atóxicos transparentes, de 1kg.	200,0000	KG	10,40

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS**

Avenida Alencastro Guimarães, 406 – Centro

CEP 39.472-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE/FAX: (38) 3235-1001

5.	ALHO NACIONAL de qualidade, bem desenvolvido, compacto e firme, apresentando coloração uniforme branco ou roxo, típica da variedade, bulbo inteiro ou quebrado.	400,0000	KG	19,34
6.	ANDU de qualidade, debulhado, íntegro, de colheita recente; com aspecto, odor, cor e sabor próprio, livre de insetos, parasitas, larvas, material terroso, sujidade ou corpos estranhos; com grau de maturação adequado para o consumo, sem sinais de germinação ou resíduos de fertilizante ou outras substâncias químicas. Embalados em sacos plásticos transparentes com peso líquido de 1Kg.	200,0000	KG	16,00
7.	BANANA prata de qualidade, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e maduras, sem amassados e partes estragadas. As frutas poderão apresentar ligeiras manchas na casca, desde que não prejudiquem a sua aparência geral.	4.000,0000	KG	5,46
8.	BATATA DOCE de primeira qualidade, bem desenvolvido, compacta e firme, apresentando coloração uniforme, típica da variedade.	600,0000	KG	4,02
9.	BERINJELA (vegetal firme e íntegro, textura e consistência de vegetal fresco, livre de podridão, murcho)	200,0000	KG	5,36
10.	BETERRABA de qualidade, bem desenvolvido, firme, com pele lisa, apresentando tamanho médio, coloração vermelho vivo uniforme, típica da variedade. Grau de amadurecimento apropriado para consumo.	600,0000	KG	4,31
11.	BROCOLI (vegetal verde, viçoso, textura e consistência de vegetal fresco, livre de podridão e floração)	800,0000	KG	6,98
12.	CEBOLA BRANCA de qualidade, bem desenvolvido, compacto e firme, sem amassados e partes estragadas, apresentando tamanho médio, coloração característica uniforme, típica da variedade.	500,0000	KG	4,44
13.	CEBOLINHA VERDE de primeira qualidade, bem desenvolvido, apresentando coloração uniforme, típica da variedade. Embalada individualmente, em sacos plásticos atóxicos transparentes de 1kg.	100,0000	KG	10,08
14.	CENOURA de qualidade, tamanho médio, bem desenvolvida, fresca, sem amassados e apodrecimentos, apresentando coloração laranja e uniforme, típica da variedade. Grau de amadurecimento apropriado para consumo.	1.500,0000	KG	6,01
15.	CHUCHU de qualidade, tamanho médio, bem desenvolvido, fresco, apresentando coloração uniforme, pele lisa, típica da variedade. Grau de amadurecimento próprio para o consumo.	500,0000	KG	5,50
16.	COENTRO de primeira qualidade, bem desenvolvido, apresentando coloração uniforme, típica da variedade. Embalada individualmente, em sacos plásticos atóxicos transparentes de 500g.	100,0000	KG	10,43
17.	COUVE de qualidade, bem desenvolvido, apresentando coloração uniforme, típica da variedade. Não serão permitidos danos que alterem sua conformação e sua aparência. Embalado individualmente, em sacos plásticos atóxicos transparentes de 1 kg.	200,0000	KG	10,45
18.	FEIJÃO CARIOQUINHA, tipo 1, de qualidade, livre de grãos estragados. Embalagem plástica, atóxica, transparente, contendo dados de identificação do produto, data de fabricação e de validade. Embalagem com 01kg.	500,0000	KG	7,63
19.	GOIABA de primeira qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. As frutas poderão apresentar ligeiras manchas na casca, desde que não prejudiquem a sua aparência geral.	300,0000	KG	4,85

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS**

Avenida Alencastro Guimarães, 406 – Centro

CEP 39.472-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE/FAX: (38) 3235-1001

20.	LARANJA de qualidade, com baixa acidez, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvidas. As frutas poderão apresentar ligeiras manchas na casca, desde que não prejudiquem a sua aparência geral.	400,0000	KG	3,65
21.	LIMÃO de primeira qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvidas. As frutas poderão apresentar ligeiras manchas na casca, desde que não prejudiquem a sua aparência geral.	80,0000	KG	3,66
22.	MAMÃO de qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. As frutas poderão apresentar ligeiras manchas na casca, desde que não prejudiquem a sua aparência geral.	1.000,0000	KG	4,64
23.	MANDIOCA de qualidade, bem desenvolvido, fresca, higienizada sem estragos e partes amassadas, compacto e firme, apresentando coloração uniforme, típica da variedade.	1.500,0000	KG	4,02
24.	MANGA de primeira qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. As frutas poderão apresentar ligeiras manchas na casca, desde que não prejudiquem a sua aparência geral.	200,0000	KG	4,81
25.	MAXIXE de qualidade, bem desenvolvido, apresentando coloração uniforme, típica da variedade.	600,0000	KG	4,52
26.	MELANCIA redonda ou comprida, de qualidade, livre de sujidades, tamanho e coloração uniformes, fresca, sem defeitos sérios, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, acondicionada em a granel, pesando entre (6 a 10)kg cada unidade. As frutas poderão apresentar ligeiras manchas na casca, desde que não prejudiquem a sua aparência geral.	5.000,0000	KG	3,26
27.	MILHO VERDE ESPIGA de qualidade, bem desenvolvido, apresentando coloração uniforme, típica da variedade.	3.000,0000	KG	4,49
28.	PEPINO SALADA (verde, firme, viçoso, textura e consistência vegetal fresco, livre de deterioração)	400,0000	KG	4,34
29.	PIMENTÃO verde de qualidade, bem desenvolvido, apresentando coloração uniforme, típica da variedade.	300,0000	KG	6,96
30.	QUIABO de qualidade, bem desenvolvido, apresentando coloração uniforme, típica da variedade.	400,0000	KG	4,95
31.	REPOLHO ROXO de qualidade, bem desenvolvido, apresentando coloração uniforme, típica da variedade, livre de resíduos de agrotóxicos.	400,0000	KG	4,78
32.	REPOLHO VERDE de qualidade, bem desenvolvido, apresentando coloração uniforme, típica da variedade, livre de resíduos de agrotóxicos.	400,0000	KG	4,14
33.	SALSA de primeira qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvidas. Embalada em maços individualmente, em sacos plásticos atóxicos transparentes de 1kg.	80,0000	KG	9,25
34.	TANGERINA tipo pokan de qualidade, graúda, tamanho e coloração uniforme, média, livre de resíduos de fertilizantes e de sujidades, devendo ser bem desenvolvida e madura.	500,0000	KG	5,62
35.	TOMATE de primeira qualidade, bem desenvolvido, compacto e firme, apresentando coloração uniforme, típica da variedade.	1.500,0000	KG	7,09



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Avenida Alencastro Guimarães, 406 – Centro  
CEP 39.472-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS  
FONE/FAX: (38) 3235-1001

\* Os valores unitários acima referenciados foram obtidos com base nos preços de **MERCADO LOCAL**, realizada pela Secretaria Municipal de Educação conjuntamente com a EMATER.  
**OBS: As propostas com valores maiores do que o constante no termo de referência (ANEXO I), para os itens serão automaticamente DESCLASSIFICADAS.**

### 4. DO PAGAMENTO

4.1-O pagamento será realizado no **10º dia útil do mês subsequente ao fornecimento**, através de depósito em conta mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada antecipação de pagamento, para cada faturamento.

### 5 - DO FORNECIMENTO, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de 03 (três) dias úteis após, de acordo com o cronograma expedido pelo Departamento de Educação e local designado, e o seu recebimento será atestado por servidor designado;

5.2 - A pontualidade na entrega das mercadorias está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo na execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e declaração de inidoneidade do contratado para contratar com a Administração Municipal.

5.3-Todos os produtos licitados deverão ser entregues mediante **ORDEM DE FORNECIMENTO** cedida pelo Departamento de Educação. Ressalta-se que tal ordem será liberada no departamento de compras da Prefeitura.

5.4-No ato da entrega, os produtos que não estiverem em acordo com o especificado no edital serão devolvidos e as despesas de frete e/ou outros serão por conta da empresa contratada;

5.4-A fiscalização geral e o acompanhamento serão realizados pela Equipe de Gestão Nutricional do Departamento de Educação.

5.5-As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a ordem de fornecimento do departamento de compras da Prefeitura, e tal ordem deve vir anexada na Nota Fiscal.

5.6-Ressaltamos que para atender às exigências legais é preciso considerar: O preço contido na proposta dos licitantes deverá incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto presente neste termo de referência; Os produtos devem ser conferidos de acordo com a ordem de fornecimento, quantidade e qualidade. Caso não estejam de acordo com as normas, os mesmos deverão ser devolvidos juntamente com o comprovante de entrega não assinado. As notas fiscais deverão ser do tipo eletrônica de produto/venda. A emissão dessas se dará conforme a entrega realizada, de acordo com as regulamentações vigentes, inclusive do FNDE. Ressalta-se que há entregas parciais de produtos e a nota fiscal deverá ser da mesma forma.

### 6 - DA QUALIDADE DO PRODUTO NO RECEBIMENTO

a) Os produtos alimentícios a serem adquiridos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

b) Os produtos de origem vegetal (frutas, legumes e verduras) são definidos como alimentos perecíveis, pois não se conservam por longo período de tempo. Desta forma, as características desses produtos devem ser consideradas tais como: de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas e resíduo de fertilizante.

c) Os produtos de origem animal (carnes, leites, ovos, mel) deverão seguir as exigências descritas abaixo:

- O alimento cotado deverá possuir Registro no órgão sanitário competente: ex. S.I.M. (somente alimentos produzidos em Capitão Enéas), SEF e S.I.F. e seus equivalentes. SIM com equivalência de SUSAF (permissão de venda em todo território estadual) e CISPOA com certificação SISBI-POA (permissão de venda em todo território federal);



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Avenida Alencastro Guimarães, 406 – Centro  
CEP 39.472-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS  
FONE/FAX: (38) 3235-1001

- Declaração de regularidade do Registro junto ao órgão sanitário competente (SIM, CISPOA, SIF) e respectivos produtos autorizados;
- Todos os produtos de origem animal deverão vir devidamente rotulados (com registro no órgão sanitário competente – SIM, CISPOA E SIF) e em embalagens hermeticamente fechadas e seladas pela Indústria;
- d) Os produtos licitados devem considerar as exigências de embalagem e rotulagem conforme prevê a legislação vigente, entre elas:

I. CONDIÇÕES DA EMBALAGEM: – Embalagens: devem estar íntegras, limpas, sem vazamentos ou mofo; – Latas: não devem estar enferrujadas, estufadas ou amassadas; – Vidros: devem estar fechados e sem sinais de trincamento; – Os alimentos não devem estar em contato direto com papel (jornais, revistas e similares), papelão ou plástico reciclado.

II. ROTULAGEM PARA PRODUTOS PROCESSADOS/INDUSTRIALIZADOS: no ato do recebimento será conferida a identificação do produto: – nome, ingredientes, composição nutricional do produto; – lote; – data de fabricação e validade; – nº de registro no órgão oficial; – CNPJ, endereço do fabricante e distribuidor; – condições de armazenamento; – quantidade (peso); – temperatura do alimento.

e) Para todos os itens será avaliado o acondicionamento dos produtos no momento da entrega. Embalagens/produtos diferente das especificações do edital não serão aceitos e serão encaminhados para substituição, sem quaisquer ônus ao contratante.

f) Constatado indício de desconformidade no produto entregue, o Setor de Alimentação Escolar poderá solicitar Laudo de Análise Específica do produto, sendo que as despesas provenientes da análise deverão ser de responsabilidade do contratado.

g) A critério do Setor de Alimentação Escolar poderão ser solicitadas visitas técnicas para observar a produção do alimento em questão.

h) Além dessas exigências, serão considerados, ainda: transporte apropriado, cumprimento do cronograma e prazo da entrega, condições adequadas do entregador e compatível com a da amostra aprovada.

## 7 - DOS REQUISITOS

7.1. Os produtos alimentícios a serem adquiridos da agricultura familiar para a alimentação escolar dos alunos das escolas municipais do município de Capitão Enéas/ MG, deverão atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecida pelo serviço de Inspeção Municipal (SIM).

7.2. É importante destacar que os produtos” in natura”, sem nenhum tipo de processamento e de origem vegetal, não necessitam de avaliação sanitária. Já os produtos de origem vegetal que passaram por algum tipo de processamento devem ser analisados pela instância municipal, ou seja, o serviço de Inspeção Municipal (SIM), bem como, os produtos de origem animal, inclusive ovos e mel, necessitam também da inspeção do SIM.

## 8 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1. Os serviços deverão ser prestados em consonância com as condições constantes neste Termo de Referência, respeitados os horários, locais e tipos de alimentos definidos e, caso necessário, em conformidade com as alterações determinadas pela Secretaria Municipal de Educação. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues conforme cronograma de atendimento a ser estabelecido pela Nutricionista, responsável técnica pelo PNAE, cronograma este que será semanal, sendo toda segunda feira ou primeiro dia útil da semana.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS**

Avenida Alencastro Guimarães, 406 – Centro  
CEP 39.472-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS  
FONE/FAX: (38) 3235-1001

**ANEXO II**

**MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA OS GRUPOS FORMAIS**

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE</b>						
<b>IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº</b>						
<b>I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>						
<b>GRUPO FORMAL</b>						
1. Nome do Proponente			2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF				
5. E-mail		6. DDD/Fone			7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física		
15. Nome do representante legal		16. CPF			17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF			
<b>II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>						
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município/UF
4. Endereço					5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF		
<b>III - RELAÇÃO DE PRODUTOS</b>						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*			5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento, que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto do presente chamamento						
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS**

Avenida Alencastro Guimarães, 406 – Centro

CEP 39.472-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE/FAX: (38) 3235-1001

--	--	--

**ANEXO III**  
**MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA OS GRUPOS INFORMAIS**

**PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

**IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº**

**I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES**

**GRUPO INFORMAL**

1. Nome do Proponente		2. CPF	
3. Endereço		4. Município/UF	5. CEP
6. E-mail (quando houver)		7. Fone	
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)	10. E-mail/Fone

**II - FORNECEDORES PARTICIPANTES**

1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente

**III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC**

1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		

**III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS**

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
				Total do projeto	

OBS: \* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

**IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS**

Avenida Alencastro Guimarães, 406 – Centro

CEP 39.472-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE/FAX: (38) 3235-1001

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento, que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto do presente chamamento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS**

Avenida Alencastro Guimarães, 406 – Centro

CEP 39.472-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE/FAX: (38) 3235-1001

**ANEXO IV**

**MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE</b>					
<b>IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº</b>					
<b>I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR</b>					
<b>FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL</b>					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
<b>II- Relação dos Produtos</b>					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
<b>III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS**

Avenida Alencastro Guimarães, 406 – Centro

CEP 39.472-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE/FAX: (38) 3235-1001

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO PRÓPRIA DE PRODUÇÃO DE GÊNERO ALIEMENTÍCIO**

Razão Social/EU \_\_\_\_\_ portador (a) da Cédula de Identidade  
n° \_\_\_\_\_, inscrito (a) no Cadastro de pessoa Física/Jurídica sob o n°  
\_\_\_\_\_ detentor da declaração de aptidão ao PRONAF (DAP  
FÍSICA/JURÍDICA n° \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a)

\_\_\_\_\_,  
Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de  
\_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, **DECLARA,**

atendendo ao disposto na **RESOLUÇÃO N° 26/2013, RESOLUÇÃO N° 4/2015** e sob pena de lei, que  
os produtos cotados na **CHAMADA PÚBLICA N° 002**

**/2022**, são oriundos de produção própria, conforme descrito na proposta comercial.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura CNPJ/CPF



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS**

Avenida Alencastro Guimarães, 406 – Centro  
CEP 39.472-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS  
FONE/FAX: (38) 3235-1001

**ANEXO VI – MODELO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO**

**CONTRATO N.º \_\_\_\_/2022**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

**O MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS - MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.224.304/0001-63, com sede na Alencastro Guimarães, nº 406, centro, Capitão Enéas /MG, , aqui representado pela Sr. Prefeito Municipal, **REINALDO LANDULFO TEIXEIRA**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou nome do Agricultor do grupo informal), com sede à \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade \_\_\_\_\_, (inscrita no CNPJ/CPF sob n.º \_\_\_\_\_ doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, Resolução nº 26/2013 e nº 04/2015 e da Lei 8.666/93, tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

E objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, CONFORME LEI Nº 11.947/2009, RESOLUÇÃO Nº 26/2013 E Nº 4/2015 DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FNDE, para atender à merenda escolar destinada aos alunos da rede municipal de ensino de Capitão Enéas-MG.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A critério da CONTRATANTE, poderão ocorrer acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites estabelecidos no art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos na proposta de preços de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ ( \_\_\_\_\_).

a) O início da entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Educação, sendo o prazo do fornecimento de até 31/12/2022.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS**

Avenida Alencastro Guimarães, 406 – Centro  
CEP 39.472-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS  
FONE/FAX: (38) 3235-1001

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição	
			Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total

**CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber as notas fiscais emitidas mediante recebimento da ordem de fornecimento, efetuará o seu pagamento no valor correspondente, no 10º dia útil do mês subsequente ao fornecimento. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se á conforme a Lei 8.666/1993, o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA OITAVA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:  
a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO; b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO; c) fiscalizar a execução do contrato; d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Ficha 519 -06.01.0112.361.0016.20.40.3.3.90.30.00 FONTE 144**

**Ficha 617-06.01.0112.365.0019.20.45.3.3.90.30.00 FONTE 144**

**Ficha 621- 06.01.0112.365.0019.20.46.3.3.90.30.00 FONTE 144**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS**

Avenida Alencastro Guimarães, 406 – Centro  
CEP 39.472-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS  
FONE/FAX: (38) 3235-1001

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Chamamento Público n.º 002/2022, pela Resolução CD/FNDE Nº26/2013 e Nº4/2015 e pela Lei n.º 11.947/2009, a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou via e-mail, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quarta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

O presente contrato vigorará a partir da data da assinatura até **31/12/2022**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA:**

A fiscalização do contrato, decorrente do presente chamamento, estará cargo do departamento municipal de educação exercera rigoroso controle.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de Francisco Sá/MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Capitão Enéas/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
REINALDO LANDULFO TEIXEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL.

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA (O)

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS**

Avenida Alencastro Guimarães, 406 – Centro  
CEP 39.472-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS  
FONE/FAX: (38) 3235-1001

---

**ANEXO VII  
(MODELO)**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

**DECLARAÇÃO**

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....  
(data)

.....  
(representante legal)